



Embrapa Agricultura Digital

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - processo SEI nº 21184.000337/2025-42

UASG - 135027 - EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição estimativa de água mineral fornecida sob demanda, por empresa especializada e autorizada pelos órgãos reguladores.

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação para o abastecimento dos bebedouros para atender a NR 24/2020 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e suas obrigações, com o fornecimento de água potável aos empregados e visitantes da Embrapa Agricultura Digital.

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1. Contratação de estimativo para fornecimento, sob demanda, de água mineral natural sem gás, com validade mínima de 4 meses da data de entrega, em embalagem primária garrafão plástico, fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre; vasilhame contendo validade mínima de 1 ano na data de entrega. As condições serão aprovadas somente após apresentação de documentos/certificados que comprovem o registro sobre legislação dos órgãos controladores da atividade (LAUDOS DE ENSAIOS LABORATORIAIS), em galões de 20 (vinte) litros para abastecer os bebedouros da Embrapa Agricultura Digital, por um período de 12 (doze) meses.

3.2. A empresa deverá atender a instrução normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, in nº 161 e suas alíneas de 06 de julho de 2022.

4.QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	DESCRIÇÃO	Uni. Med.	Qnt.
1	<p>Água mineral natural sem gás, com validade mínima de 4 meses da data de entrega, em embalagem primária garrafão plástico, fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre; vasilhame em comodato contendo validade mínima de 1 ano na data de entrega.</p> <p>As condições serão aprovadas somente após apresentação de documentos/certificados que comprovem o registro sobre legislação dos órgãos controladores da atividade (LAUDOS DE ENSAIOS LABORATORIAIS).</p> <p>Fornecimento estimativo, sob demanda, durante um período de 12 (doze) meses. A empresa deverá atender a instrução normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, in nº 161 e suas alíneas de 06 de julho de 2022.</p> <p>A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica para este fornecimento.</p>	Galão de 20 litros	2000

5.DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá apresentar a proposta, conforme modelo disponível no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo a validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

6.FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Será firmado entre a Embrapa Agricultura Digital e a licitante vencedora, contrato sob a forma de Autorização de Fornecimento (AF).
- 6.2. O prazo para assinatura da Autorização de Fornecimento é de até 05 (cinco) dias a partir da convocação.
- 6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por até 2 anos, e MULTA de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.
- 6.4. É **VEDADA** a subcontratação de empresa terceira para o fornecimento dos produtos e serviços previstos neste termo de referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada a aquisição e entrega dos materiais e serviços.

7.VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme pesquisa de preço no mercado.

8.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

9.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício correspondente ao da contratação, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG, Elemento de Despesas, PTRES e Fonte de Recursos a serem definidos em nota de empenho específica.

10. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- 10.1. Endereço para entrega: **Embrapa Agricultura Digital - UASG 135027, Avenida André Tosello, 209 - Cidade Universitária Zeferino Vaz - Campus da Unicamp - Barão Geraldo Campinas - SP** - CEP 13.083-886. Telefone: (19) 3211-5721/5715 (José Mivaldo / Nanci Cassini - SIL), e-mail: cnptia.sil@embrapa.br ou cnptia.sps@embrapa.br . Horário de entrega: de **segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30**.
- 10.2. Os produtos deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta do fornecedor. Caso esteja em desacordo com as especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a Contratada com todos os ônus.
- 10.3. **Deverão estar inclusos nos preços todos os impostos e frete.**
- 10.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da confirmação do pedido, salvo ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando aquele prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.
- 10.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega.

11. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada, objeto desta contratação, será efetuado em moeda corrente nacional, em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativo ao objeto efetivamente entregue, verificado e aceito, mediante o "atesto" pela Embrapa Agricultura Digital de acordo com os dados para faturamento:

Nome: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa

Endereço: Av. André Tosello, 209 – Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campus da Unicamp – Barão Geraldo - Campinas - SP – CEP 13083-886

Fone: (19) 3211-5700

CNPJ nº: 00.348.003/0116-60

Inscrição Estadual nº: 244.325.440.11

- 11.2.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO (a conta deve estar em nome do CNPJ da Contratada);
- 11.3.Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.
- 11.4.A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.
- 11.5.O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.
- 11.6.Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.
- 11.7.O recebimento do bem ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail **cnptia.sps@embrapa.br / cnptia.sof@embrapa.br**, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010;
- 11.8.Envia PDF da Nota Fiscal para o e-mail: **cnptia.sps@embrapa.br / cnptia.sil@embrapa.br** para pagamento.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 12.1.Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação/Termo de Referência e de sua execução.
- 12.2.Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.
- 12.3.O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 12.4.A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.
- 12.5.Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital/Termo de Referência e seus Anexos.
- 12.6.A contagem dos prazos definidos neste Contrato se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 12.7.O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.
- 12.8.O **CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.**
- 12.9.Antes da emissão da Autorização de Fornecimento a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.
- 12.10.Toda comunicação referente ao presente contrato, deverá ser feita pelo e-mail: **cnptia.sps@embrapa.br**.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1.Para fins desta contratação, a Embrapa irá consultar a seguinte documentação do fornecedor:
- 13.1.1.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.1.2.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.1.3.Os documentos acima poderão ser substituídos pelo SICAF, caso o fornecedor seja cadastrado e

esteja com as certidões atualizadas neste sistema;

13.1.4.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.1.5.CADIN (para fins de assinatura da Autorização de Fornecimento).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

14.2.Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

14.3.Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4.Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

14.5.Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

14.6.Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

14.7.Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

14.8.Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

14.9.Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

14.10.Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

14.11.Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

14.12.Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

14.13.Para fins de **assinatura eletrônica do contrato/Autorização de Fornecimento (AF)**, caso a empresa vencedora não seja cadastrada no SEI/Embrapa, deverá providenciar o cadastramento através do link: <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> seguindo as instruções para o efetivo cadastro ou diretamente pelo link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

15. SANÇÕES/PENALIDADES

15.1.O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1.Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

15.1.2.Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

15.1.3.Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.2.Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.3.A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

15.3.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 15.3.2.**Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3.**Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4.**As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 15.5.**As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- 15.5.1.**Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- 15.5.2.**Executadas das garantias prestadas;
- 15.5.3.**Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;
- 15.5.4.**Formas de cobrança previstos em Lei;
- 15.6.**A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.
- 15.7.**As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.
- 15.8.**As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:
- 15.9.**Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;
- 15.10.**A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.
- 15.11.**Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 15.12.**A intimação deverá conter:
- 15.12.1.**Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- 15.12.2.**Finalidade da intimação;
- 15.12.3.**Indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- 15.12.4.**As penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- 15.12.5.**O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;
- 15.12.6.**Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- 15.12.7.**Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- 15.13.**Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;
- 15.14.**Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- 15.14.1.**A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- 15.14.2.**A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- 15.14.3.**O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- 15.14.4.**A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;
- 15.15.**Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 15.16.**A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 15.17.**Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar

convenientes.

- 15.18.** O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- 15.19.** Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura) SGE/GCIN os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- 15.20.** O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 15.20.1.** O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 15.21.** Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 15.22.** Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- 15.23.** Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 15.24.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 15.25.** Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

16. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

- 16.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- 16.1.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 16.1.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 16.1.3.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 16.1.4.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 16.1.5.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 16.1.6.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 16.1.7.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 16.2.** Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 16.3.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.4.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 16.6.** O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- 16.6.1.** Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- 16.6.2.** Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- 16.6.3.** Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 16.7.** A publicação a que se refere o item 14.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 16.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo

cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

- 16.9.**O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 16.10.**Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 16.11.**As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1.**As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.
- 17.2.**As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 17.3.**Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.
- 17.4.**Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.
- 17.5.**Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 15.3 e 15.4 deste contrato.
- 17.6.**Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 17.7.**O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.
- 17.8.**Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

ERLIS ENOCH COSTA DE OLIVEIRA
Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística

Conferente/Supervisor

INDRIATI ILSE NANGOI
Supervisora Substituta do setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos

19. APROVAÇÃO MOTIVADA PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas, nos argumentos e demais informações apresentadas, aprovo este Termo de Referência.

Eduardo Caputi

Chefe Adjunto de Administração.
PORTARIA Nº 64, de 17.01.2022.

20. LOCAL E DATA
Campinas-SP, 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Erlis Enoch Costa de Oliveira**, **Analista**, em 26/03/2025, às 10:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caputi**, **Chefe-Adjunto**, em 31/03/2025, às 16:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11840155** e o código CRC **8ECC1627**.

Anexo I - Modelo de Proposta

A proposta deverá conter as seguintes informações:

Dados da Empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	
E-mail:	

Valor Total: R\$

Valor por extenso:

A proposta está em acordo com todas as cláusulas discriminadas no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

Dados do Representante Legal

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
E-mail:	

Dados Bancários (<i>Conta bancária em nome do CNPJ da empresa</i>)	
Banco:	
Agência nº:	
Conta nº:	

..... de 2025.
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Comercial / Legal